

CO P. 11/81  
E. 11/81



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 462/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 2.763

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1988

ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1398

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21586, datado de 12 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	05
Serviço de Preparo .....	06
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	07
Conselho da Magistratura .....	13

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	19

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	30
Protesto de Títulos .....	48

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	49
.....	54

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	55
Interior .....	61
.....	68

##### DIVERSOS

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....

JUSTIÇA ELEITORAL .....

JUSTIÇA DO TRABALHO .....

JUSTIÇA MILITAR .....

JUSTIÇA FEDERAL .....

EDITAIS JUDICIAIS .....

ao acervo de serviço público do Doutor ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o quinquênio compreendido entre 23 de agosto de 1983 e 01 de março de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelo item II da Portaria nº 540/85, e pelas de nºs 393/86, 1188/86 e 1305/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 05 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1399

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realiza, para, sem prejuízo das demais atribuições, funcionar na Comarca de Capanema, nos autos sob nº 50/88, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de São Miguel do Oeste-SC.

Curitiba, 05 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1400

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GERALDO PEIXOTO DE LUNA, Juiz de Direito da Comarca de Colorado, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços urgentes da Comarca de Paranacity, a partir de 02 de se

# Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral  
JOÃO LUIZ GOEBEL  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações)  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)  
253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página.....	Cz\$	54.800,00
Meia página.....	Cz\$	27.300,00
1/4 de página.....	Cz\$	13.700,00
1/8 de página.....	Cz\$	6.900,00
1/16 de página.....	Cz\$	3.700,00
Custo: 1 centimetro de original.....	Cz\$	544,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial Semestral sem remessa postal.....	Cz\$	7.200,00
Diário da Justiça Semestral com remessa postal.....	Cz\$	9.600,00
Diário do Município de Curitiba Semestral sem remessa postal.....	Cz\$	6.600,00
Diário do Município de Curitiba Semestral com remessa postal.....	Cz\$	8.400,00
Números Avulsos Diário Oficial.....	Cz\$	50,00
Diário da Justiça.....	Cz\$	50,00
Diário do Município de Curitiba.....	Cz\$	40,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS.....	Cz\$	80,00
Fotocópias Fotocópias formato ofício.....	Cz\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial.....	Cz\$	30,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI.....	390,00
I.C.M. VOL. VII.....	390,00
I.C.M. VOL. VIII.....	390,00
I.C.M. VOL. IX.....	390,00
I.C.M. VOL. X.....	390,00
I.C.M. VOL. XI.....	390,00
I.C.M. VOL. XV.....	390,00
I.C.M. VOL. XVI.....	390,00
I.C.M. VOL. XVII.....	390,00
I.C.M. VOL. XVIII.....	390,00
I.C.M. VOL. XIX.....	390,00
I.C.M. VOL. XX.....	715,00
I.C.M. VOL. XXI.....	715,00
I.C.M. VOL. XXII.....	715,00
I.C.M. VOL. XXIII.....	715,00
I.C.M. VOL. XXIV.....	715,00
I.C.M. VOL. XXV.....	715,00
I.C.M. VOL. XXVI.....	715,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS.....	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS.....	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA.....	208,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	130,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR.....	312,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83.....	507,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86.....	624,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV.....	910,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V.....	910,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS.....	130,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15.....	130,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA.....	312,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87.....	130,00
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87.....	130,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88.....	299,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88.....	299,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.....	351,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL  
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

-- Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Rattani

-- Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

-- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 1ª feira

4: CÂMARA CÍVEL  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meier  
Des. Wilson Rebuck  
Des. Troiano Neto

-- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

-- Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 45 feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meier  
Des. Wilson Rebuck  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Rattani

-- Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 55 feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL  
Des. Lemas Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuha  
Des. Eras Gradowski  
Des. Freitas Oliveira

-- Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL  
Des. Abraão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Leniz Cesar  
Des. Mattos Guedes

-- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS  
Des. Lemas Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuha  
Des. Abraão Miguel  
Des. Eras Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Leniz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira

-- Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 45 feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 65 feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARIANO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARIANO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEI  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

tembro do ano em curso e durante a licença do titular.

Curitiba, 05 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA 1401

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22405, datado de 19 de agosto do corrente ano, resolve

## DESIGNAR

O Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, para funcionar da 10a. Vara Cível da Capital, nos autos sob nº 17701, de Indenização, em que figuram como partes Alziro Estovam e Guilherme Miranda de Loyola, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1402

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22420, datado de 19 de agosto do corrente ano, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor NELSON FRANÇA PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procopio, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 1º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1403

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22898, datado de 24 de agosto do corrente ano, resolve

## MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor VALTER RESSEI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 12 de julho de 1982 e 14 de novembro de 1986, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 825/83 e 691/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1404

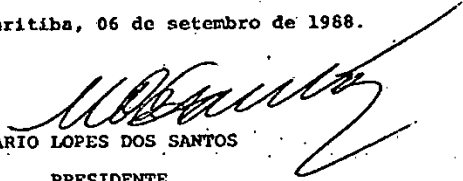
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21577, datado de 12 de agosto do corrente ano, resolve

## AUTORIZAR

o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da Comarca de Paraisópolis do Norte, a se afastar do exercício de suas funções, nos dias 24, 25 e 26 de agosto do ano em curso, a fim de participar do SIMPOSIO DE DIREITO FINANCEIRO, promovido pelo Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1405

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22983, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1406

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

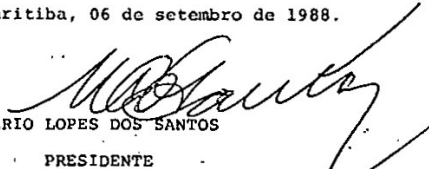
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22615, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias de

xadas de gozar e alusivas aos 1º e 2º períodos de 1987, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1407**

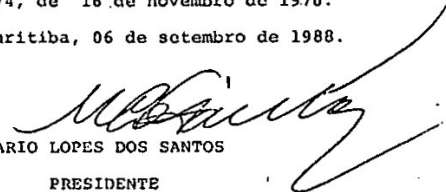
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22647, datado de 23 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LEVY MIRÓ CARNEIRO, Médico PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 273 (duzentos e setenta e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 19 de outubro de 1946 e 30 de junho de 1949, em que prestou serviços no Departamento de Serviço Médico da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, de acordo com o artigo 129, I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1408**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22935, datado de 25 de agosto do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº.1568, de 12 de julho de 1979, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor de JOÃO ANTONIO BATISTA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para os efeitos de aposentadoria a disponibilidade, de 01 (um) ano, correspondente ao período compreendido entre 04 de maio de 1951 e 03 de maio de 1952, em que prestou serviços ao Exército Nacional, seja considerado para todos os efeitos legais e não como constou.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1409**

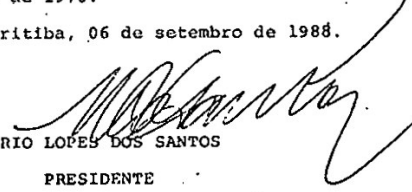
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22732, datado de 23 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JOSÉ AMORITI TRINCO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1410**

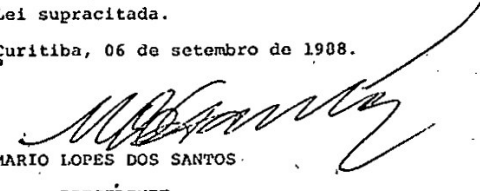
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16509, datado de 16 de junho do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN, Escrivão do Crime PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaíba, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço: I- 01 (um) ano e 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao período compreendido entre 14 de maio de 1985 e 10 de setembro de 1986, em que exerceu o cargo de Escrivão de Polícia 4a. Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970; e II- 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei supracitada.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1411**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22080, datado de 17 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz Substituto da 33ª. Seção Judiciária, com sede na comarca de Paranaíba, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 1º e 2º períodos de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1412

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ASSISTENCIAL, que fizeram entre si a Secretaria de Estado do  
Trabalho e Assuntos Comunitários, a Secretaria de Estado de Se-  
gurança Pública, o Tribunal de Justiça do Estado, a Prefeitura  
Municipal de Curitiba e a Procuradoria Geral da Justiça, resol-  
ve

## DESIGNAR

DAYSE TEREZINHA MACHADO DE ALMEIDA, Assistente Social PJ-C, nível  
03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com  
lotação na Comarca de Londrina, para prestar serviços no Centro  
de Triagem de Menores da Capital.

Curitiba, 06 de setembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**RELAÇÃO Nº 027/88.-**

Prot.19.062/88 - **CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO** - I - Homologo o julga-  
mento de fls.36 usque 38, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação dos itens 02,03,05,06 e 07, à firma PIRAMI-  
DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES de TRÁIZA REJANE DE BRITTO, pelo valor to-  
tal de CZ\$ 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos cruzados);  
dos itens 10,11,12,13,14 e 15, à firma REQUIÃO PAPELARIAS LTDA., pelo  
valor total de CZ\$ 1.495.517,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e  
cinco mil, quinhentos e dezessete cruzados), e dos itens 04,08 e 09, à  
firma LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CURITIBA LTDA., pelo valor total de CZ\$.  
392.800,00 (trezentos e noventa e dois mil e oitocentos cruzados), obser-  
vados os dispositivos legais;

III - Quanto ao item 01, ao Departamento do Patrimônio para juntar pro-  
posta. Em 02/09/88.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ORGAO  
ESPECIAL. A REALIZAR-SE EM 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. AS 13:30  
HORAS. OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

MANDADO DE SEGURANÇA 40/87  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 09044/87  
IMPTE : JOAQUIN ANTONIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO  
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO  
EDUARDO ROCHA VIRMOND  
IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : WAGNER BRUSSOLO FACHECO  
LITIS : ZACHARIAS EMILIANO SELEME  
FRANCISCO BORSARI NETTO  
EMILIO HOFFMANN GOMES  
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO  
EDUARDO ROCHA VIRMOND  
LITIS : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADOS : CLEMERSON MERLIN CLEVE  
GISELA DIAS  
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
RELATOR : DES. RONALDO ACCIOLY

MANDADO DE SEGURANÇA 54/87  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 12548/87  
IMPTE : ROBERTO MACEDO GUINARAES  
NEWTON LUIZ PUPPI  
ODILON TULIO VARGAS  
ADVOGADOS : KIYOSHI KANAYAMA  
RENATO & NIELSEN KANAYAMA  
IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : WAGNER BRUSSOLO FACHECO  
LITIS : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADOS : CLEMERSON MERLIN CLEVE  
GISELA DIAS  
RELATOR : DES. RONALDO ACCIOLY

MANDADO DE SEGURANÇA 59/87  
Origem : CURITIBA  
PROTOCOLO : 13382/87  
IMPTE : CELINA REGINA CHYRIOR  
ADVOGADOS : LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA  
ROBERTO MACHADO  
SILVIA CARNEIRO LEAO  
IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : NELSON INTHON BUENO  
RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL

## RELAÇÃO Nº 04/88

## SEÇÃO DE GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Uniformização de Jurisprudência nº 02/87, no Agravo de Instrumento  
nº 277/87, de Curitiba.-4a.Vara da Fazenda Pública.-Suscitante:Sue-  
mitsu Miyamura.-Adv:Dr. Luiz Cláudio Roedel Correia.-Suscitado:Esta-  
do do Paraná.-Adv:Mrs.Manoel José Lacerda Carneiro e Roberto Macha-  
do do Filho.-Relator:Sr.Des.Sydney Zappa.-DECISÃO:Acórdão os Juizes com  
ponentes do Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de vo-  
tos, em não conhecer da divergência.Em 15 de agosto de 1988.EMENTA:  
Competência.Administração pública.Ato ilícito.Anulação de ato autori-  
zador de ocupação provisória de terras devolutas.Ação proposta para  
pleitear reparação de dano. Espécie que não se identifica,nem se con-  
funde com aquela referida nos acórdãos fotocopiados nos autos, onde  
ocorreu ocupação sem indenização de áreas pelo Poder Público, para a  
implantação de rodovia.Neste último caso está configurada a chamada  
desapropriação indireta, cuja ação, porque se trata de direito real,  
deve ser obrigatoriamente proposta no lugar da situação da coisa.(cf  
C.P.C., art. 95). Naquela hipótese, porque se cuida de ação pessoal,  
verifica-se a competência pelo domicílio do réu (art. 94). Inocorrên-  
cia de qualquer dos requisitos previstos no art. 476 do estatuto pro-  
cessual.Uniformização de jurisprudência não conhecida. (ACÓRDÃO Nº  
004, fls.18 a 21 do 01 Volume).

## RELAÇÃO Nº 120/88

## SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 155/88 na Apelação Cível nº 33/88 de Mate-  
landia.Embargante(Apelante 1 e Apelado 2) Caetano Buzinaro SM e ou-  
tros.- Adv.: Dr.Kiyoshi Yshitani.- Apelante 2 e Apelado 1: Departa-  
mento de Estradas de Rodagem DR Pr.- Adv.: Drs. Flávio Bueno e  
Wilton Vicente Paese.- Relator: Sr. Des. Negi Calixto.- DECISÃO:ACOR-  
DAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça  
do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embar-  
gos. (Em 10 de agosto de 1988).- EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Obscu-  
ridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.- ACÓRDÃO Nº  
5751, fls. 97-100, 839 Vol.

Apelação Cível nº 754/86 de São José dos Pinhais - 2a. V.C.-Remeten-  
te: Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Município de São José dos  
Pinhais.- Adv.: Drs. Antonio Villaca Torres e Edison Luiz Pereira.- A-  
pelado: Moacir Piovesan e S/M.- Adv.: Drs. Geraldo Munhoz de Mello,  
Augustinho da Silva, Luiz Carlos Setim, Dalton Bishop Cordeiro, Pau-  
lo Moser, João Moter e Hênrique Schneider Neto.- Relator: Sr. Des. Ne-  
gi Calixto.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara  
Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de  
votos, em negar provimento ao reexame necessário e à apelação. (Em 10  
de agosto de 1988).- EMENTA: USUCAPIÃO. Posse comprovada e lapso de  
tempo suficiente para o reconhecimento do domínio. Arts. 550 e 552 do  
Código de Processo Civil. Comprovados o animus domini e o lapso de tem-  
po suficiente; reconhece-se o domínio sobre a área possuída pelos  
Autores, máxime quando ficou demonstrado que a área não atingirá do-  
mínio público. Reexame Necessário e Apelação Improvidos.- ACÓRDÃO Nº  
5752, fls. 101-106, 839 Vol.

Apelação Cível nº 1340/87 de Ciba. - 1a. V.Faz.P.- Remetente: Dr. Ju-  
iz de Direito.- Apelante: Fazenda Pública.- Adv.: Dr. Ubirajara Ayres  
Gasparin.- Apelado: Arthur Lundgren Tecidos SA Casas Pernambucanas -  
Adv.: Drs. Osmar Alfredo Kohler, João Carlos Regis, Heron Arzua,Te-  
reza Maria Freire Almeida e Rubens Evangelista de Macedo.- Rec. Ade-  
sivo: Arthur Lundgren Tecidos SA Casas Pernambucanas.- Adv.: Drs. Os-  
mar Alfredo Kohler, Heron Arzua, João Carlos Regis, Rubens Evangelis-  
ta de Macedo e Tereza Maria Freire Almeida.- Relator: Sr. Des. Ne-  
gi Calixto.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível  
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,  
em dar provimento parcial aos recursos necessário e voluntário, bem  
como ao recurso adesivo.-(Em 10 de agosto de 1988).- EMENTA: TRIBUTÁ-  
RIO. I.C.M. REPETIÇÃO DO INDEBITO: Prêvia exaustão das vias adminis-  
trativas. Desnecessidade. Prêvia provocação da instância administrati-  
va para caracterizar o interesse de agir do contribuinte em juízo.Des-  
necessidade. Apelação improvida. Não é necessária a prêvia - exaustão  
das vias administrativas para propor-se ação de repetição de indébito,  
quer porque a lei não estabelece tal condição, quer porque a mesma o-  
fenderia o princípio constitucional pelo qual nenhuma lesão de direi-  
to individual será subtraída da apreciação do Poder Judiciário; A  
prêvia provocação da via administrativa para recobrar-se do indébito  
tributário não é necessária para caracterizar o interesse de agir do  
contribuinte na ação de repetição - através da demonstração da re-  
cusa da Fazenda Pública - eis que a lide existente entrá as partes,  
bem como aquela condição da ação, podem evidenciar-se na própria ação,  
pela contrariedade do fisco à pretensão do contribuinte. RECURSO ADE-

SIVO. Questionamento de parte de uma das questões decididas na sen-  
tença, relativamente a qual houve apelação atinente a outra parte da  
mesma questão. Cabimento. Recurso conhecido. O recurso adesivo tem co-  
mo pressuposto a sucumbência recíproca; assim, se numa das ques-  
tões decididas ambas as partes sucumbiram parcialmente, e uma delas  
apeliou da parte que lhe foi desfavorável, pode a outra recorrer ade-  
sivamente da parte outra de que sucumbiu, como que se devolve ao Tri-  
bunal o conhecimento integral da questão. REPETIÇÃO DO DEBITO. Corre-  
ção monetária.Termo inicial a partir do recolhimento indevido. Termo  
final até o efetivo pagamento. Apelação improvida, e recurso adesivo  
provido parcialmente. Em matéria de repetição do indébito, a correção  
monetária tem seu termo inicial a partir do recolhimento indevido,não  
se aplicando a hipótese a Lei nº 6.899/81, porque a jurisprudência,in-  
clusive do Supremo Tribunal Federal, já a concedia anteriormente a  
essa lei e manteve íntegra essa orientação após a mesma; o termo fi-

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME Nº 9-88, DE CURITIBA - 10ª VARA CRIME.-**  
 Suscitante: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara do Tribunal do Juri.- Suscitado: Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal desta Capital.- Interessados: Cezar Luiz Bento.- Adv.: Hyroito de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Plínio Cachuba.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito e declarar, em consequência, competente o Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal com encaminhamento dos autos, com urgência.- (Em 17 de agosto de 1988).- **EMENTA:** CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIME. INFRAÇÃO AO ARTIGO 121, § 2º do Código Penal. A competência para a pronúncia, à vista do que dispõe o art. 412 do Código de Processo Penal é reservada às leis de organização e divisões judiciárias dos Estados, poderia o legislador estadual, como sucedeu, determinar, sem ofensa a qualquer norma do Código de Processo Penal, que compete ao Dr. Juiz de Direito a quem foi distribuída a ação penal, proferir a decisão de pronúncia e, posteriormente, determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal de Justiça para julgamento. **CONFLITO JULGADO PROCEDENTE E DECLARADO COMPETENTE O DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL, COM ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS.- (Acórdão nº 2328, fls. 119-122, do 31º Vol.).**

RELAÇÃO Nº 73/88

**SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.**

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 023389/88-** (referente ao Recurso Extraordinário nº 29/88 de Cascavel-la Vara).- Recorrentes:- Lourival Neves e a Justiça Pública.- Recorridos:- Os Mesmos.- Adv:- Dr. Elio Narézi. **DESPACHO:-** Indefiro a juntada do presente pedido, por intempestivo. Em 31-08-88. (a) Desembargador Mário Lopes dos Santos-Presidente.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 77/88

O Desembargador **CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **SANTA HELENA** designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrituraria Cível:**

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecatante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
  - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrituraria Criminal:**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade de que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os

livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

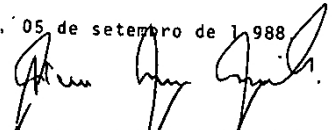
5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial deverão apresentar, por ocasião da correição, certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 05 de setembro de 1988

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 78/88

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**DETERMINAR**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **MATELÂNDIA** designando, para audiência de sua instalação o dia 18 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivanias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível:**

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencio-

nando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram:

- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

### 1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso de prazo para interposição ou processamento de recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade de que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.



3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

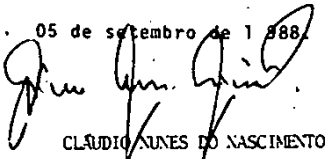
5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial deverão apresentar, por ocasião da correição, certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 05 de setembro de 1988.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 79/88

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

#### DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **MEDIANEIRA** designando, para audiência de sua instalação o dia 19 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

##### 1.1. Escrivanias Cíveis:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

##### 1.2. Escrivanias Criminais:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de preses que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início de cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencio-

nando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça de verão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

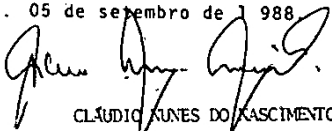
5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial de verão apresentar, por ocasião da correição certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 05 de setembro de 1988

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 80/88

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU designando, para audiência de sua instalação o dia 20 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escritanias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso; ou de remessa, ao segundo grau de jurisdição;

- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

### 1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados) desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome

do réu, a data da respectiva carga e a fase processual:

- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade de que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça de verão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 08:30 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

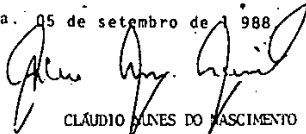
5. Todos os ofícios do foro judicial e extrajudicial de verão apresentar, por ocasião da correição, certidão atualizada sobre os recolhimentos da taxa do fundo penitenciário.

6. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

7. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 05 de setembro de 1988

  
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça

### Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 54/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 33-85-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de GUARANI DA ESTRATÉGICA, Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, do primeiro dia do mês de setembro de 1.988. Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 55/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 69-85-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SANTA ANGLIA, Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, do primeiro dia do mês de setembro de 1.988. Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 56/88

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 70-85-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de FLORES TÓPOLIS, Comarca de entrância inicial de PORECATU.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se

funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de setembro de 1.988.-----  
 Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL.--- Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----  
 Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 57/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 126-85-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de GRACIOSA, Comarca de entrância intermediária de PARANAÍ.-----

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de setembro de 1.988.-----  
 Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL.--- Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----  
 Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 58/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 09-86-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de PINHAL ZINHO, Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO.-----

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por

Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de setembro de 1.988.-----  
 Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL.--- Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----  
 Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 59/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 98-86-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SÃO JOÃO DO PINHAL, Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA.-----

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de setembro de 1.988.-----  
 Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL.--- Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-----  
 Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 60/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 136-86-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SÃO PEDRO, Comarca de entrância intermediária de TOLEDO.-----

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes

tes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná no primeiro dia do mês de setembro de 1.988.

Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça  
EDITAL DE CONCURSO Nº 61-88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 06-87-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de IVATUBA, Comarca de entrância final de MARINGÁ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná no primeiro dia do mês de setembro de 1.988.

Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 62-88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 77-87-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que,

pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de JOSÉ AFONSO, Comarca de entrância intermediária de PARANAÍ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná no primeiro dia do mês de setembro de 1.988.

Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 63/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 101-87-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de GODOY MOREIRA, Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná no primeiro dia do mês de setembro de 1.988.

Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski), funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Regina Varela Rastelli (Maura Regina Varela Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

# TRIBUNAL DE ALÇADA

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

E D I T A L N. 002/88

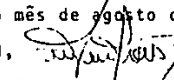
O Doutor IVAN ORDINE RIGHI, Juiz Presidente da Comissão de Concurso para Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná,

F A Z S A B E R que, em reunião reali-


zada nesta data, foram indeferidos os pedidos de inscrição formulados pelos candidatos abaixo relacionados:

- 046 - ANA MARIA ANHIBELLI FERNANDES
- 052 - SONIA MARIA CARDOSO
- 081 - CLAUDIO MARCHIORO
- 090 - FRANCISCA OLGA PEREIRA FARIA
- 104 - AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
- 108 - KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS
- 120 - ISABEL CRISTINA SOARES FAIGLE
- 121 - MARINÉS VILLATORE
- 124 - NEUZA MARUCCI
- 129 - GINA WALT
- 130 - CLARICE DE FÁTIMA BIELEN
- 132 - JUSSARA OLIVEIRA LIMA
- 140 - CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
- 152 - JOSÉ GUILHERME ASSIS
- 158 - VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG

DADO e passado nesta cidade de Curitiba,

ba, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. EU,  (BEL. MARCO ANTONIO FRASON) Secretário da Comissão de Concursos e Promoções,

o conferi. x .

  
IVAN ORDINE RIGHI  
PRESIDENTE

## DEPARTAMENTO JUDICIARIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 695

DESPACHOS - PRESIDENTE

PETIÇÃO SOB PROTOCOLO Nº 6887, DE 17 DE AGOSTO DE 1988. Requerente: Orestes Longhini e outros. DESPACHO: Conforme notícia a informação anexa, o instrumento de arguição de relevância da questão federal foi encaminhada no dia 02 de agosto do corrente ano ao Excelso. Supremo Tribunal Federal, a quem deve ser dirigido o pedido. Arquite-se. Curitiba, 18 de agosto de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO SOB PROTOCOLO Nº 7050, DE 22 DE AGOSTO DE 1988. Requerente: Antonio Albino Ramos de Oliveira. DESPACHO: J. aos autos. Prossiga-se. Curitiba, 23 de agosto de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO SOB PROTOCOLO Nº 7219, DE 26 DE AGOSTO DE 1988. Requerente: Adélio Druciak. DESPACHO: Diante da informação anexa de que o processo já baixou ao juízo de origem, julgo prejudicado o pedido. Arquite-se. Curitiba, 29 de agosto de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 128/88 DE PARANAGUÁ. Recorrente: Sociedade Espírita "Ramatis" S.E.R. Rio de Janeiro. Adv.: Elcio do Nascimento. Recorrido: Sociedade Espírita "Ramatis" S.E.R. Paranaguá - Pr. Adv.:

Joaquim Tramuja Filho. EM CONCLUSÃO: Pelo exposto nego seguimento ao recurso. Curitiba, 1º de setembro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 135/88 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Recorrente: W. Perini - Exportação, Importação e Comércio Ltda. Adv.: Davi Deutscher, Joci Mary Benatto e Mauri José Roika. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv.: Djalma Sigwalt e Idelanir Ernesti. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 29 de agosto de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 141/88 DE CURITIBA - 18a. VARA CÍVEL. Recorrente: Romeu Alves Cordeiro. Adv.: Romeu Alves Cordeiro. Recorrido: Condomínio do Edifício Nosso Banco. Adv.: Renato Binder. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 30 de agosto de 1988

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 143/88 DE PONTA GROSSA - 3a. VARA CÍVEL. Recorrente: João Slonik. Adv.: Edesio S. Cutrim e João Francisco Giltz. Recorrido 1: Durval Cordeiro. Recorrido 2: Luiz Cesar Pereira. Adv.: José A. Carneiro Andrade e Matias Alves da Costa. Adv.: Edison Willmar Ribeiro e Henrique Arthur Mass. EM CONCLUSÃO: Nestas condições defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal, observadas as formalidades regimentais. Curitiba, 31 de agosto de 1988 (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 154/88 DE APUCARANA. Recorrente: Adilson Serra de Oliveira. Adv.: Armando C. D. S. e Guadanhini. Recorridos: João Carlos Caminoto e sua mulher. Adv.: Walter Fernandes e Celso Paulo Costa. EM CONCLUSÃO: Nestas condições, defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal, observadas as formalidades regimentais. Curitiba, 31 de agosto de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PELOS QUAIS DETERMINA QUE SE ENCAMINHEM OS AUTOS DO PROCESSO AO EXCEL SO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 46/88 DE CURITIBA - 15a. VARA CÍVEL. Suscitante: H. V. Motos Ltda. Adv.: José Cid Campêlo e José Cid Campêlo Filho. Suscitado: Nelson Zanier. Adv.: Celso Hecke.

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 47/88 DE CAMBARÁ. Suscitante: Conselvan Agricultura Ltda. Adv.: Sergio Antonio Meda. Suscitado: Dow Química S/A. Adv.: Carlos L. Lopes e Antonio Mafra Sanches.

RELAÇÃO Nº 696

VISTA ÀS PARTES

AOS SUSCITADOS PARA RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 59/88 DE LONDRINA - 4a. VARA CÍVEL. Suscitant: Pedro Gorte e sua mulher. Suscitados: Sonia Lins Stroud e seu marido. Adv.: Edmilson Luis Carneiro Baggio, Victor Malucelli Junior, Wilson Jeronimo Comel e Alir Ratacheski.

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 67/88 DE CRUZEIRO DO OESTE. Suscitante: Ouro Fino Comércio de Veículos Ltda. Suscitado: José Carlos Cantador. Adv.: Hailton J. M. D'Avila.

AOS AGRAVADOS/SUSCITADOS PARA CONTRAMINUTA/RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS  
AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 19/88 DE MARINGÁ - 2a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Itaú Seguros S/A. Agravado/Suscitado: José Francisco. Adv.: Idilio Bernardo da Silva.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 22/88 DE CURITIBA- 18a. VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Agravado/Suscitado: Líder Clube Turismo de Previdência do Sul. Adv.: José Vidotti.

RELAÇÃO Nº 697

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53/88, DE CURITIBA - 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrante: Banco Econômico S/A. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e outros. Despacho: Não recebo o Agravo Regimental por intempestivo, mas analisando o processo cheguei a conclusão de que a competência do mesmo é do Egrégio Tribunal de Justiça, portanto os atos emanados aqui são nulos, por isso revogo a liminar concedida e determino a remessa àquele Tribunal. Curitiba, 05 de setembro de 1.988. (a) Jorge José Domingos.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 dias, do requerido EXPEDITO VALENTIM VICIARA.

O Doutor NELSON FRANÇA PEREIRA, MM, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.-

FAZ SABER, que por este Cartório e Juízo tramitam os autos sob nº 141/84 de PEDIDO DE ALVARÁ PARA SUPRIMENTO JUDICIAL DE OUTORGA MARITAL, onde figura como requerente LUZIA PIRES DE VICIARA e como requerido EXPEDITO VALENTIM VICIARA, brasileiro, casado, trabalhador rural, atualmente em lugar incerto e não sabido. Constando dos autos que atualmente o requerido acima, encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o requerido em la CIDAD, pra no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta a ação acima referida, sob pena de não o fazendo, serem consideradas verdadeiras as alegações contidas na inicial. E para que choque ao conhecimento do interessado para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, no local de costume, Udo e passado, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos 23/08/1.988. Eu, CLAUDENEI PALAZZIO, Escrivão Designado.

NELSON FRANÇA PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO.

G. - P. 365

**COMARCA DE FAXINAL**

**EDITAL DE CONCURSO**

A DOUTORA AMÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF, JUIZ DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE CONSTATANTE DO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO sob nº 13478/88, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER - a quem interessar possa que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a inscrição para provimento de 01 (um) cargo de AUXILIAR DO CARTÓRIO PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de FAXINAL. O candidato deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a 18 (dezoito) nem superior a 45 (quarenta e cinco) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado 18 (dezoito) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade de moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de cargos de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 74, do Regulamento de Concurso, digo Concursos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito. Eu, MARIA ANUNCIACÃO KANTOVANI, Escrivã, datilografei e subscrevi.-

- Amélia Lopes Cordeiro Scaff -  
JUIZ DE DIREITO.

F. - C. 14.688,00 - P. 368

**COMARCA DE GUARATUBA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A GEORGE JURESKO, POR ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Meretíssimo Juiz Substituto da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente/ GEORGE JURESKO, que se acha em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, encontra-se tramitando os autos nº 183/87 de Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que é requerente NES TOR GUIMARÃES PIMENTA e requerido EMPRESA BALNEÁRIA CAIUBÁ, ficando o Sr GEORGE JURESKO, pelo presente, devidamente citado para comparecer no dia 10 de OUTUBRO de 1.988, às 14:00 horas, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum, sito à rua Ponta Grossa, nº 299, / nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, a fim de tomar parte na audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final do C.P.C.). Assim pelo presente edital CITA e CHAMA, GEORGE JURESKO.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será publico e afixado no Fórum, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. - E (NELSON JOEL T. RODRIGUES), Empregado Juramentado, que o fez datilografar, conferi e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO  
JUIZ SUBSTITUTO.-

T. 1824 - P. 3096

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Meretíssimo Juiz Substituto da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, tramitam em seus regulares termos a ação de USUCAPIÃO sob o nº 176/87, requerida por JOSÉ GARCIA VIEIRA. Alegando o suplicante, em síntese: Que vem exercendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta, mais que vintenária, sobre o terreno com área de 865.70 m2, situado no Município de Guaratuba-Pr., o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações: Partindo da esquina da Rua Ivaí com a Rua Joinville, segue rumo de 0900'NS e uma distância de 37,00 metros até o ponto 1, início da área. Do ponto 01, segue rumo de 69º50'SE e uma distância de 40,30 metros, confrontando com os lotes nº 04, 03' e 02, até o ponto 02. Deste, segue rumo de 0900'NS e uma distância de 22,30 metros confrontando com o lote nº 08, até o ponto 03. Deste segue rumo de 68º20'NE e uma distância de 40,60 metros, confrontando com Rua Particular, até o ponto 04. Deste segue rumo 0900'NS e uma distância de 23,30 metros, confrontado com Rua Joinville, até o ponto 01. Que, a posse já referenciada, remonta pois, há mais de 20 (vinte) anos, sendo por todos respeitada como pertencente ao suplicante, sem qualquer interrupção, ou imposição, mansa e pacificamente, e ainda com "animus domini", e exteriorizada pela presença de benfeitorias em cima do referido imóvel; já que o terreno encontra-se totalmente cercado, tendo o suplicante edificado sua moradia, além de pomar e horta.



**COMARCA DE UBIRATÁ**

Gabinete do Juiz

O doutor Albino de Brito Freire, Juiz de Direito da Comarca de Ubiratá - Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que,

pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Auxiliar do Cartório Criminal desta Comarca de Ubiratá - Estado do Paraná, O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento Oficial de Identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) Certidão do Registro Civil comprovando que, na data de inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) Certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) Certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo do médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta por três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibiliza com a função pública; e) Certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria de Justiça; g) fotocópia do título de Eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusiva, do Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para eventual comunicação. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ubiratá - Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

*Albino de Brito Freire*  
Albino de Brito Freire  
Juiz de Direito

P. 628 20.000,00 - P. 369

**COMARCA DE UMUARAMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU WILSON SIQUEIRA, CPF nº 402.258.829 -

- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O DR. OLIVAR CONEGLIAN, JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou tiverem conhecimento, que pelo presente EDITAL o executado WILSON SIQUEIRA E SUA ESPOSA, portadores do CPF nº 402.258.829, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do que nos autos de Exec. de T. Extrajudicial nº 771/87, que Ervino Kuzminski move contra Wilson Siqueira e Mário Schanton, foi efetuada a penhora sobre os seguintes bens: "50% do lote nº 12-Z-7, da subdivisão do lote nº 12 da Gleba nº 3-Jaracatiá, da Colônia Núcleo Rio da Areia, município de Umuarama-Pr., com área de 11.918,00 m2, matriculado sob nº 2876 no CRI do 1º Ofício desta comarca, com as seguintes confrontações: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, segue nas seguintes confrontações rumos e distâncias: com o lote nº 11/25, 12/2-8 no rumo NE 22º10' cerca de 118,00 metros, com os lotes nºs 11/24, 12/2-9 e 12/2-5 no rumo de SE 67º50' com 101,00 metros e, com o lote nº 12/2-4 no rumo SO 22º10' cerca de 118,00 metros, até um marco fincado na beira da

estrada acima referida e, finalmente, pela mesma no fundo NO 679 '50' com 101,00 metros, segue até o ponto de partida. Com este depositado em mãos da depositária Pública desta comarca, digo, comarca. E, os seguintes bens de propriedade do Wilson Siqueira: 01 geladeira marca Consul, cor vermelha, que se encontrava com o Sr. Santo Garcia Caparroz e, dois guarda-roupas de 03 portas, de cores marro escuro; um cilindro para fazer pão, novo; uma cómoda para guardar roupas, com 04 gavetas, de cor marrom; cinco camas de solteiro, de cor marrom, em regular estado; um fogão a gás, marca Dako Palaco Hotel, cor vermelho, com 04 bocas, 2 botijões de gás; uma copa de cozinha de uma mesa, revestidas de fórmica de cor branca, com 3 gavetas e duas portas de correr; um jogo de sofá, de cor vermelho, sendo 3 peças; uma carpideira de marca tatu, com 36 bicos, bens estes em regular estado de conservação, penhorados em mãos do Calixto Pedro da Silva e que se encontram depositados em mãos da depositária pública local. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 10 (dez) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, valendo esta intimação para todos os demais atos do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Umuarama, 23 de maio de 1988.

T. 18058. - P. 3062

*Olivar Coneglian*  
OLIVAR CONEGLIAN

**DIVERSOS**

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA CAPITAL

CONCORDATA PREVENTIVA DE LOJAS RETTEGA S/A.

AVISO AOS CREDITORES

DAVID ANTONIO BADUY, Comissário da CONCORDATA PREVENTIVA de LOJAS RETTEGA S/A, em cumprimento aos disposto no inciso I, do art. 169, do Dec. Lei nº 7.661, de 21.06.45 comunica que se encontra a disposição dos credores e demais interessados, diariamente das 10,00 às 12,00 horas, a rua Mal. Deodoro, nº 333, 7º andar, telefone 223.9503.

Curitiba, 02 de setembro de 1988

*David Antonio Baduy*  
David Antonio Baduy  
Comissário

T. 18108- P. 3081- 2 Vez. dias 13 e 14

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba  
Rua Dr. Faivre, 1212 1º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Proc. 1595/83

O DOUTOR DIRCEU PINTO JUNIOR, Juiz do Trabalho na Presidência da 1ª JCJ de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando GRACIANO E SILVA LTDA., antes estabelecida à rua Francisco Nunes, 581, Prado Velho, nesta Capital, e ora em local incerto e não sabido, executado nos autos de nº 1595/83, em que é exequente EUCLIDES DOS SANTOS, da penhora realizada por esta Junta; em 29.06.88, do terminal telefônico de uso residencial, número 234-4133, no rosto dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 1595/83, para garantia da importância de 136,48 OTNs, devida pelo executado, discriminada nos autos já mencionados. Ficam os executados intimados de que têm o prazo de cinco dias para oposição de embargos.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual, devidamente assinado, será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado na Sede desta Junta, Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, aos dois dias do mês de agosto do ano de 1988. Em Curitiba, 02 de setembro de 1988, Luiz Fernando Bender, Diretor de Secretaria, subscreevi.

*Dirceu Pinto Junior*  
DIRCEU PINTO JUNIOR  
Juiz do Trabalho

T. 18093- P. 3074

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA  
Rua Dr. Faivre, 1212 - 3º andar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O DR. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, Juiz-Presidente da 7ª J.C.J. de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a ENGENHARIA REPRE-